



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES PERTENCENTE À CONTRATANTE E, NA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS, EXECUTADAS POR TERCEIROS E/OU PELA POTIGAS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Integram este Projeto Básico os seguintes anexos:

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

ANEXO III DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

ANEXO IV RELAÇÃO DE MATERIAIS SOBRESSALENTES, CONSUMÍVEIS E MOBÍLIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

ANEXO V PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO VI CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO VII RELAÇÃO DAS ERPMs, ERPs E OUTROS ELEMENTOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA POTIGÁS

ANEXO VIII INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

ANEXO IX INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BASE DE APOIO DA CONTRATADA

ANEXO X MATRIX DE RISCO – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ANEXO XI ORÇAMENTO BÁSICO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros ao atendimento desta contratação são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do exercício de 2019-2021 da Companhia, na conta “**PO 2019-2021 – Despesas e Custos Operacionais – Item 1.2.2.14**”.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual do RN nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelas condições estabelecidas no respectivo Contrato e seus anexos.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas, que se revela como a mais adequada para medição dos referidos serviços, nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016**, considerando os preços unitários de referência, haja a vista que, no nosso entendimento, é o mais adequado e vantajoso para a Companhia, pois possibilitará a contratação e a execução de todos os itens por uma



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

única empresa **CONTRATADA**, facilitando a gestão/fiscalização de um único contrato e gerando a possibilidade de obtenção de melhores preços.

6. DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os serviços a serem contratados estão descritos com as suas respectivas quantidades no ANEXO V - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

6.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica do profissional que executará o serviço e da empresa CONTRATADA.

7. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços descritos no ANEXO V - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

7.2. Faz parte do escopo deste CONTRATO a execução pela CONTRATADA do Item 1 - SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA, do Item 2 – SERVIÇOS EXTRA (HORAS-EXTRA/SOBREAVISOS) e seus subitens e do Item 3 – SERVIÇO DE NATUREZA EVENTUAL e seus subitens.

7.3. O ITEM 1 - SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA – ROTINAS, refere-se a atividade destinada à garantia de fornecimento de gás natural ininterrupta aos consumidores da área de cobertura do CONTRATO, nas condições de vazão, temperatura, pressão, segurança e níveis de odorização adequados, bem como inspeções rotineiras nos equipamentos e estações de gás e na fiscalização técnica, conforme objeto do CONTRATO e seus anexos são parte integrante deste item a intervenção corretiva ou substituição de equipamentos com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da malha de distribuição de gás de forma segura, e solicitação formal da CONTRATANTE para coletas de leituras extras, configuração, verificação e calibração dos instrumentos de medição e automação.

7.4. O ITEM 1 referente a serviços de natureza contínua tendo por base os recursos humanos e materiais mínimos será executado mensalmente por um valor fixo durante os meses de duração do CONTRATO, previsto para 24 meses e nas condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos.

7.5. O ITEM 2 e seus subitens referem-se a SERVIÇOS EXTRA (HORAS-EXTRA /SOBREAVISOS) realizados pela equipe de natureza contínua fora do horário administrativo normal de expediente.

7.6. O ITEM 2 e seus subitens referente a SERVIÇOS EXTRA (HORAS EXTRA/SOBREAVISOS) serão executados sempre que houver necessidade, visando o fornecimento contínuo de Gás Natural aos consumidores da área de cobertura do CONTRATO sendo remunerado conforme descrito neste contrato e seus anexos.

7.7. O ITEM 3 – SERVIÇO DE NATUREZA EVENTUAL - e seus subitens referem-se a fornecimento de equipamentos e serviços não previstos ou adicionais necessários ao desempenho de atividades eventuais na rede de gasodutos e suas instalações existentes e futuras. Ficando a critério da CONTRATANTE solicitar ou não tais serviços. Não cabe a CONTRATADA, em hipótese alguma, reclamar a execução no todo ou em parte destes serviços, ficando a disposição para a possibilidade ou não de execução mediante Ordens de Serviço específicas.

7.8. Os recursos de mão de obra, material e equipamento referente ao ITEM 3 - SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL – serão mobilizados em caso de necessidade pela CONTRATANTE e serão executados e remunerados conforme descrito nos anexos deste CONTRATO.

7.9. A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, à CONTRATADA, que se obriga, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das Normas Brasileiras, respondendo civilmente por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento

7.10. A CONTRATADA far-se-á representar durante todo o prazo contratual, por profissional habilitado, em caráter permanente, que dirigirá os serviços e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.11. Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-lo e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, também será submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE
- 7.12. A substituição do profissional ou seu preposto só poderá ser feita com a concordância, por escrito, da CONTRATANTE
- 7.13. Os preços contratuais devem incluir também o adicional de periculosidade (30%), sobreaviso, quando aplicável, e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes.

Observação 1: O adicional de sobreaviso para realização de cobertura da rede da região da Grande Natal: Será cumprido por uma escala de revezamento, sempre se combinando dois membros da equipe mobilizada dentro do item de serviço de natureza continua deste contrato, sendo um dos membros um Instrumentista III, Instrumentista I, Mecânico ou Mecânico Especialista e sendo o outro membro um Mecânico, um Auxiliar de manutenção ou Auxiliar de Produção.

Observação 2: O adicional de sobreaviso para realização de cobertura da rede da região da Grande Mossoró: Será cumprido por uma escala de revezamento, sempre realizada por um membro da equipe mobilizada dentro do item de serviço de natureza continua deste contrato, sendo um Instrumentista II ou um Mecânico.

- 7.14. As licenças junto aos órgãos oficiais e às repartições competentes (estado, prefeitura órgão, STTU, PRF, DNIT, DETRAN, DNER, etc.), necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, ficam a cargo da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem. A exceção para este item será o órgão de meio ambiente do Rio Grande do Norte, o IDEMA, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além daquelas definidas expressamente na Legislação Brasileira, e no Memorial Descritivo, ANEXO I, que serão respeitadas na execução deste instrumento contratual, constituem-se também obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Relativos a aspectos administrativos:

8.1.1.1. Apresentar, 02 (dois) dias antes do início dos serviços o Livro Diário de Obra, acordo coletivo da CONTRATADA e/ou categoria dos empregados vinculados ao CONTRATO, os originais das CTPS, antecedentes criminais, carteira de habilitação (quando aplicável) e dos documentos citados no ANEXO III, de todos os empregados vinculados ao CONTRATO, para aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1.2. Apresentar mensalmente junto com a fatura, a documentação relativa à comprovação de adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuição previdenciária, contra-cheques, depósitos do FGTS, adicionais de sobreaviso (quando aplicável), periculosidade (quando aplicável), hora de repouso e alimentação (H.R.A.) e demais obrigações trabalhistas praticadas na indústria petroquímica, para com seus empregados, **ficando sujeita a CONTRATADA, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ter suspenso o pagamento de quaisquer fatura que lhe forem devidas, até o cumprimento destas obrigações.**

8.1.1.3. Identificar, 02 (dois) dias antes do início dos serviços, junto ao responsável pelo acompanhamento deste Contrato, todo o seu pessoal e os veículos a serem utilizados na execução do serviço contratado, a fim de obterem o respectivo credenciamento;

8.1.1.3.1. A identificação dos veículos utilizados nos serviços objeto do CONTRATO, será conforme modelo abaixo:

**(NOME DA EMPRESA)
A SERVIÇO DA POTIGÁS**



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.1.4. Fornecer a identificação ostensiva dos seus empregados com fotografia, nome, cargo, função e outros dados julgados necessários e adotar a obrigatoriedade do seu uso permanente nas áreas de execução dos serviços (crachá).

8.1.1.5. Apresentar, 07 (sete) dias antes do início dos serviços, atestado comprobatório de escolaridade dos seus empregados de nível médio em conformidade com o descrito no item 5.7 do ANEXO I.

8.1.1.6. Apresentar, 07 (sete) dias antes do início dos serviços, o currículo dos profissionais: instrumentistas, mecânicos, mecânico especialista em medidores, técnicos de segurança, planejadores, auxiliares de produção, auxiliares de manutenção, pintores, fiscal de obras e técnico administrativo, onde todos devem ter a experiência comprovada anteriormente em serviços da mesma natureza e complexidade, em conformidade com o descrito no item 5.7 do ANEXO I.

8.1.1.6.1. O profissional de nível superior formado em Engenharia Mecânica é obrigatoriamente aquele indicado no momento da licitação, onde deverá já estar devidamente mobilizado para planejamento das atividades.

8.1.1.7. Definir no início do contrato os cargos e funções dos seus empregados. Qualquer modificação deverá ser feita com autorização prévia da CONTRATANTE.

8.1.1.8. Cumprir durante a vigência deste CONTRATO o programa de treinamento descrito no item 5.8 do ANEXO I.

8.1.1.9. Fornecer alimentação aos seus empregados e manter permanentemente o fornecimento de copos descartáveis na base de apoio da CONTRATADA para todos os colaboradores, além de transportá-los da base até o local dos serviços em veículos apropriados e dotados dos requisitos de segurança consoante CTB (Lei 9.503 de 23/09/1997) e resolução 683/87 do CONTRAN.

8.1.1.10. Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um preposto, credenciado junto à CONTRATANTE, com poderes para decidir questões ligadas ao objeto da contratação.

8.1.1.11. Em caso de falta, impedimento ocasional ou não, o preposto deverá ser substituído por outro, com os mesmos poderes, cujo nome deverá ser apresentado por escrito, à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos.

8.1.1.12. Providenciar, em no máximo 10 dias, a substituição de pessoal eventualmente afastado do serviço por razão não programada, inclusive faltas, doenças, demissão não programada, etc, de modo que o número e o tipo de qualificação dos funcionários estejam sempre de acordo com o item 1.1. do ANEXO II – Recursos Humanos e Materiais, durante todo o período desse contrato.

8.1.1.12.1. Em casos de ausências programadas, tais como férias ou outras com características similares, a substituição do pessoal deverá ser realizada de imediato de modo que o número e o tipo de qualificação dos funcionários estejam sempre de acordo com o item 1.1. do ANEXO II – Recursos Humanos e Materiais, durante todo o período desse contrato, sob pena de haver aplicação de penalidades.

8.1.1.13. Substituir e proceder, dentro do prazo que venha a ser estabelecido, a retirada do local de serviços de todos os equipamentos e/ou materiais julgados inadequados pela Fiscalização.

8.1.1.14. Manter sob sua guarda e disponível para consulta, todos os documentos, relatórios e outros, relativos às instalações e Segurança, Meio Ambiente e Saúde, objeto do CONTRATO, devolvendo-os à CONTRATANTE ao final do CONTRATO ou a qualquer época, quando por esta solicitado.

8.1.1.15. Aceitar e manter de forma adequada, com alto padrão de limpeza e organização, as instalações administrativas fornecidas pela CONTRATANTE.

8.1.1.16. Manter as instalações da base Natal com, no mínimo, 01 (uma) linha telefônica, acesso a internet, 03 (três) aparelhos de ar condicionado, 06 (seis) computadores Desktop, 03 (três) notebook, 02 (dois) tablets, 03 (três) impressoras jato de tinta ou laser e dotar suas equipes de trabalho com 15 (quinze) telefones celulares novos, a serem utilizados, respectivamente pelos: Engenheiro (01), Planejador (01), Técnico de segurança (02), Instrumentista III (01), Instrumentistas I (02), Instrumentista I Odorização (01), Mecânico Especialista em Medidores (01), Fiscal de Obras (01), Pintores (03), Mecânicos (01) e Auxiliar de Manutenção (01), para rápida localização inclusive nos finais de semana e feriados. Para a base de Mossoró manter no mínimo, 01 (uma) linha telefônica, acesso a internet, 01 (um) aparelho de ar condicionado, 01 (um) computador Desktop, 01 (um) notebook, 01 (um) tablet, 01 (uma) impressora a jato de tinta ou laser e 02 (dois) telefones celulares novos, sendo um para o instrumentista II e um para o mecânico, para rápida localização inclusive nos finais de semana e feriados.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.1.16.1. Os telefones celulares deverão ser do tipo Smartphone, da marca BlackBerry, LG, Samsung, ou similar, onde cada aparelho deve possuir câmera, plano de dados incluso, acesso a internet, recebimento de e-mails, e compatibilidade para softwares tais como: Whatsapp, Google Earth, Google Maps, entre outros.

8.1.1.16.2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por manter permanentemente aptos a receber e realizar ligações todos os telefones mobilizados, bem como, manter em pleno funcionamento todos os meios de comunicação existentes no CONTRATO.

8.1.1.17. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

8.1.1.18. Prover todas as facilidades para a realização de auditorias, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

8.1.1.19. Ressarcir à CONTRATANTE em casos de perdas materiais ou a terceiros, motivadas por negligências na execução das atividades ou guarda dos equipamentos.

8.1.1.20. Disponibilizar uma totalidade de dez metros quadrados (10 m²) de adesivo impresso a ser aplicado dois metros (2 m²) quadrados em cada um dos veículos utilizados nos serviços objeto do CONTRATO afim de realizar a identificação das viaturas, o modelo deverá ser apresentado a fiscalização para aprovação, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início deste contrato.

8.1.1.21. Comprovar junto à Fiscalização, antes do início dos serviços, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77 e Resolução 257, de 19/09/78, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

8.1.1.22. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.1.23. Cumprir as demais obrigações descritas no Memorial Descritivo (ANEXO I) e demais ANEXOS.

8.1.1.24. Solicitar, no início do CONTRATO, junto à CONTRATANTE, os níveis de ressuprimento, sempre agrupados por fabricante, de sobressalentes de válvulas, de aquisição da CONTRATANTE (que não faz parte do ANEXO IV) e definir as quantidades mínimas de cada item.

8.1.1.25. Assumir quaisquer danos direta ou indiretamente causados ao patrimônio ou a saúde de terceiros e/ou da CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus empregados e preposto.

8.1.1.26. Fica determinado que o salário líquido para os profissionais da equipe mínima definida no item 1.1. do ANEXO II – Recursos Humanos e Materiais, deverão ser pagos na base de apoio da CONTRATADA ou serem depositados em conta até o último dia útil do mês, devendo estar disponíveis para saque até as 12:00 h desse mesmo dia.

8.1.1.27. Fica determinado que o salário-base mínimo do Engenheiro, durante todo o tempo de duração do contrato, terá de estar de acordo com o que for determinado pelos Conselhos da categoria de acordo com a resolução do CONFEA / CREA No. 397 de 11 de agosto de 1995, e a Lei federal No. 4950 – A de 22 de abril de 1996, e o salário-base mínimo dos demais profissionais também durante todo o tempo de vigência do contrato deverá respeitar valores indicados pelos sindicatos de classe das respectivas funções.

8.1.1.28. Repassar aos profissionais contratados, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente no mês de reajuste do contrato, todo e qualquer benefício ganho pelo sindicato da categoria que representa-os, inclusive aumento salarial.

8.1.1.28.1. Não havendo definição de metodologia ou acordo para reajuste salarial dos profissionais mobilizados neste contrato, deverá ser efetuado o reajuste dos profissionais no mesmo índice estabelecido na CLÁUSULA DECIMA desse contrato.

8.1.1.29. Efetuar, com regularidade, e em estrita conformidade com a legislação em vigor, o pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, e garantir acesso dos profissionais alocados no CONTRATO e seus dependentes legais, um plano de assistência médica, além de todos os outros direitos previstos no acordo coletivo da categoria e/ou da CONTRATADA.

8.1.1.30. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial em vigor na execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.1.31. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, folha de ponto atualizada de todos os colaboradores do CONTRATO.

8.1.1.32. Mobilizar pessoal capacitado para realização de atividades e serviços eventuais fora do horário de expediente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, bem como agendamento dos serviços com os clientes quando for designado pela fiscalização.

8.1.1.33. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

8.1.2. Relativos aos Aspectos Técnicos:

8.1.2.1. Manter organizado em arquivo, todos os manuais referentes aos equipamentos e instrumentos que fazem parte do escopo do CONTRATO e providenciar, até 60 dias do início do CONTRATO, todos os manuais pendentes. A falta destes documentos durante este período, não eximirá a CONTRATADA de todas as responsabilidades inerentes à execução das atividades.

8.1.2.2. Elaborar e/ou revisar os procedimentos da CONTRATANTE, incluindo: plano de gerenciamento de riscos, plano de ação de emergência, procedimentos técnicos específicos da Gerência de Operação e Manutenção, entre outros.

8.1.2.3. A CONTRATADA deverá dar plenas garantias dos trabalhos realizados, definidos nos planos de manutenção preventiva, preditiva programadas e corretiva dos equipamentos envolvidos, de acordo com os procedimentos dos fabricantes, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus gerado pela necessidade de novas intervenções fora dos períodos previamente estabelecidos nas programações. Estes planos deverão ser executados por profissionais credenciados junto à CONTRATADA para este fim, definido na Cláusula um do ANEXO II.

8.1.2.4. Manter atualizados diariamente todos os dados do sistema de gerenciamento de atividades da CONTRATANTE ou um outro que venha ser implantado.

8.1.2.5. Fornecer todos os dados e informações necessárias para implantação, em conjunto com a CONTRATANTE, de novos sistemas de gerenciamento de atividades.

8.1.2.6. Fornecer, ao final do CONTRATO, todo o sistema, com todos os dados, à CONTRATANTE, ficando, caso não cumpra, sujeita ao não recebimento da última parcela dos serviços contratados, sem prejuízo de outras sanções legais.

8.1.2.7. Apresentar, à fiscalização, relatório técnico, incluindo retorno (baixa) de Ordens de Serviço, de qualquer serviço executado, planejado ou não planejado, até 5 (cinco) dias de sua execução.

8.1.2.8. Apresentar, à fiscalização, relatório técnico, incluindo retorno (baixa) de Ordens de Serviço, de qualquer serviço no sistema de medição e automação executado na malha de distribuição, até 5 (cinco) dias de sua execução.

8.1.2.9. Fornecer os materiais de consumo a serem substituídos e aqueles de consumo normal listados no ANEXO IV.

8.1.2.10. Devolver, ao final do CONTRATO, todos os materiais de propriedade da CONTRATANTE que estiverem sob sua guarda.

8.1.2.11. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento a todas as suas solicitações, pertinentes a execução deste CONTRATO, sob pena de incidências de penalidades.

8.1.2.12. Possuir equipe mínima necessária ao atendimento dos serviços ora contratados, conforme ANEXO II, devendo apresentar no início do CONTRATO a relação do pessoal a ser credenciado pela CONTRATANTE para realização de todos os serviços objeto do presente contrato.

8.1.2.13. Executar as atividades de forma a garantir o controle das variáveis de processo, conforme ANEXO I.

8.1.2.14. Estender seus serviços a novos clientes que porventura sejam introduzidos ao longo do CONTRATO, desde que estejam localizados na área geográfica abrangida, pelo presente instrumento, emitindo relatório específico de possíveis não conformidades (fiscalização técnica) e sugestões de melhorias. A CONTRATADA não poderá se eximir de realizar serviços e atividades nas redes internas dos clientes sempre que estes serviços forem necessários para garantir a integridade dos equipamentos e de pessoas envolvidas.

8.1.2.15. Condicionar e limpar novos gasodutos, testar válvulas, equipamentos e instrumentos novos em bancada, bem como fazer ajustes das novas estações após a montagem segundo procedimentos aprovado pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelo fornecimento de gás inerte, como o nitrogênio nos serviços em bancada.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.2.16. Manter toda a área das estações, assim como equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.

8.1.2.17. Manter em perfeito estado as instalações elétricas dos sistemas de medição de vazão, de proteção catódica, de automação e de iluminação das estações de gás, quando aplicáveis.

8.1.2.18. Manter as instalações adequadas para uma perfeita preservação, não só dos sobressalentes como de instrumentos e/ou equipamentos, que porventura não estejam em operação, os quais deverão estar livres de pó, identificadas e embaladas. Esta área armazenará somente os materiais e equipamentos abrangidos pelo presente CONTRATO.

8.1.2.19. Manter a Base de Apoio sempre organizada e limpa nos setores oficina e administrativo.

8.1.2.20. Manter a máquina de solda em PEAD sempre a disposição da CONTRATANTE.

8.1.2.21. Manter sempre treinados cinco técnicos, conforme item 5.8.8. do ANEXO I.

8.1.2.22. Executar os serviços de oficina, podendo, porém, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratá-los desde que haja a aprovação prévia da CONTRATANTE, ficando, de igual modo, com a responsabilidade pelo cumprimento do prazo de reparo dos equipamentos. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, na área das instalações fornecidas pela CONTRATANTE os seguintes recursos: bancada para testes, calibração e reparo de válvulas e equipamentos; ar comprimido para calibração de instrumentos e limpeza de equipamentos e outros de igual natureza bem como laboratórios de instrumentação. Estes recursos ficarão sob a responsabilidade e zelo da CONTRATADA para que sejam utilizados exclusivamente durante o período do contrato.

8.1.2.23. Coletar amostras de gás para análises cromatográficas de acordo com necessidade da CONTRATANTE.

8.1.2.24. Entregar todos os equipamentos/instrumentos e materiais substituídos, para análise da CONTRATANTE.

8.1.2.25. Apresentar à CONTRATANTE, Relatório Mensal com as principais ocorrências do período bem como relatório de estoque de sobressalentes, detalhado por equipamento e peças. As frentes de serviços devem manter atualizados os livros de Registro Diário de Ocorrências (RDO), e estes devem ser submetidos à fiscalização.

8.1.2.26. Devolver à CONTRATANTE, ao final do CONTRATO, todos os sobressalentes de propriedade da mesma e administrados pela CONTRATADA, sendo que no início do CONTRATO um inventário de sobressalentes lhe será entregue e, caso haja divergências entre os estoques previstos no final do CONTRATO e o físico, caberá à CONTRATADA o ressarcimento dos itens faltantes, ficando condicionado o pagamento da última parcela do CONTRATO a sua completa normalização.

8.1.2.27. Solicitar, à CONTRATANTE a reposição de estoques de sobressalentes sempre que os mesmos atingirem os níveis de ressuprimento discriminando e justificando a necessidade de aplicação. Esta solicitação será realizada em formulário específico e na falta desta solicitação a responsabilidade de reposição do sobressalente recairá sobre a CONTRATADA.

8.1.2.28. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra as Diretrizes e Normas de Segurança da CONTRATANTE, constantes nas Diretrizes Contratuais (ANEXO III).

8.1.2.29. Manter seu pessoal treinado e apto a emitir e /ou requisitar Ordem de Serviço (OS) para todo o serviço que esteja diretamente ligado ao sistema de distribuição de gás natural, ou que envolva risco de qualquer natureza para os executantes, além de auditar as frentes de serviço, verificando as recomendações constantes na Ordem de Serviço (OS) e as condições de segurança, determinando, quando necessário, a paralisação dos mesmos.

8.1.2.30. Possuir pessoal apto para atuar nas áreas específicas de trabalho, evidenciando, quando aplicável, o treinamento interno ou externo a CONTRATANTE, com prazo máximo de até 60 dias do início do CONTRATO para regularizar eventuais pendências de treinamento.

8.1.2.31. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) relativa a este contrato, encaminhando cópia a CONTRATANTE, antes do início dos serviços, bem como comprovar junto a FISCALIZAÇÃO as demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA).

8.1.2.32. Emitir, em formulário específico, parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica de utilização de materiais, equipamentos e sobressalentes de propriedade da CONTRATANTE.

8.1.2.33. Manter a continuidade dos serviços e o pronto atendimento a Ordens de Serviço e solicitações da CONTRATANTE estabelecidos no item 5 do ANEXO I deste Contrato, durante todas a vigência contratual.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.2.34. Manter pessoal apto a realizar a operação e conservação de equipamentos específicos pertencentes a CONTRATADA, tais como cromatógrafos, retificadores, odorizadores e estações e carretas de descompressões.

8.1.3. Relativo às Rotinas Diárias

8.1.3.1. Manter no horário administrativo, horário esse estabelecido pela CONTRATANTE (44 horas semanais), de segunda a sábado, os recursos humanos e materiais mínimos definidos no ANEXO II.

8.1.3.2. Manter no local dos serviços, equipe mínima conforme descrita no ANEXO II. Essa equipe, quando necessário, deverá atender nos horários não administrativos, aos finais de semana e feriados.

8.1.3.3. Manter sistema de comunicação móveis e das bases de apoio eficaz e em pleno funcionamento de forma que o engenheiro, os colaboradores mobilizados no CONTRATO e os técnicos, possam ser contatados pela CONTRATANTE ou consumidores de gás, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo finais de semana e feriados:

8.1.3.3.1. Quando contatada, conforme item 4.1.3.3, a CONTRATADA deverá atender a solicitação no prazo máximo de 60 minutos, para Natal e região da Grande Natal, 90 minutos para região de Goianinha-RN pela equipe de Natal e, em 30 minutos para Mossoró e região, pela equipe de Mossoró.

8.1.3.4. Fornecer todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, formulários, EPI, EPC, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços cujos fornecimentos sejam de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.3.4.1. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais e equipamentos, desde os locais de armazenamento até o local de sua aplicação.

8.1.3.4.2. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendadas pela ABNT.

8.1.3.4.3. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais da CONTRATANTE, colocados sob sua administração.

8.1.3.5. Manter no local Administrativo os registros das Ordens de Serviços (OS):

8.1.3.5.1. A OS deverá ser assinada pela Fiscalização, pelo Gerente do Contrato (CONTRATANTE) e pelo preposto da CONTRATADA/Gerente do Contrato.

8.1.3.6. Prover o arquivamento, em CD's e/ou DVD's, etc. de todos os documentos gerados durante a prestação dos serviços, objeto do CONTRATO.

8.1.3.7. Relacionar-se com os clientes da CONTRATANTE, de acordo com o fluxo de informações a ser, por esta fornecido, oferecendo-lhes segurança operacional, conforme item 5.9 do ANEXO I:

8.1.3.7.1. Não divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Esta obrigação permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do Instrumento Contratual.

8.1.3.8. Fazer com que seus empregados, designados para execução dos serviços, observem e acatem as normas de segurança e diretrizes de cada área onde for realizado o serviço.

8.1.3.9. Manter sempre atualizado e em local de fácil acesso, o cadastro e a documentação (PCMSO, ASO, PPRA, etc) exigida pelos clientes da CONTRATANTE, para permitir o acesso de terceiros as suas unidades industriais para a realização dos serviços previstos no ANEXO I.

8.1.3.10. Estabelecer uma rotina de forma a manter a operacionalidade do sistema em todas as áreas abrangidas pelo CONTRATO. Esta rotina deverá ser apresentada no início do CONTRATO e aprovada pela CONTRATANTE.

8.1.3.11. Fica determinado que todo pessoal lotado neste contrato deverá estar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de duração do mesmo, ficando vetada a participação dos profissionais durante o expediente normal de trabalho em quaisquer outras atividades, eventos, reuniões, convocações do empregador, etc., salvo com a permissão prévia, expressa e por escrito da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, devendo os profissionais que não estiverem em atividades de campo permanecer nas dependências da Base de Apoio da CONTRATADA durante o expediente previsto no Memorial Descritivo (ANEXO I).

8.1.3.12. Manter mobilizado todos os veículos e equipamentos do contrato, responsabilizando-se por suas manutenções que devem ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.

8.1.4. Instalações Prediais:

8.1.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar bases de apoio, localizada nos municípios de Natal e Mossoró, atendendo os requisitos do ANEXO IX (Instalação e Organização da Base de Apoio da CONTRATADA). As bases



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

devem possuir documento Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), habite-se e todos os demais documentos legais obrigatórios.

8.1.4.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar bases para armazenamento provisório de materiais fornecidos pela CONTRATANTE e para abrigo de seus equipamentos e profissionais mobilizados, permitindo o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da mesma a todas as suas dependências.

8.1.4.1.2. A CONTRATADA ficará responsável pela adaptação e reforma das instalações, onde serão centralizadas as atividades relacionadas ao CONTRATO.

8.1.4.1.3. A CONTRATADA será a responsável por toda a conservação, limpeza e manutenção das instalações prediais (incluindo as contas de água, telefone, energia elétrica, internet, segurança, etc).

8.1.4.1.4. A CONTRATADA deverá fazer suas ligações de água, energia elétrica e telefone, internet e segurança e responsabilizar-se pela continuidade destes serviços.

8.1.4.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos as despesas referente as instalações prediais, incluindo todos os impostos, inclusive o IPTU.

8.1.4.1.6. A CONTRATADA será responsável por toda a manutenção dos equipamentos de segurança das instalações prediais (incluindo, portões sistemas de alarmes, câmeras, cadeados etc.).

8.1.4.1.7. Instalar em suas bases de apoio, placa com pelo menos 5 m2, conforme modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE, com a indicação do contrato, empresa contratada e engenheiro responsável pela obra.

8.1.4.1.8. A CONTRATADA será responsável por manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no **CONTRATO** e daquelas constantes do presente Projeto Básico:

8.2.1. Fornecer todos os parâmetros a serem controlados pela CONTRATADA.

8.2.2 Entregar à CONTRATADA, quando necessário, nos locais indicados, os materiais e/ou equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos e que não sejam de fornecimento da CONTRATADA.

8.2.3. Indicar formalmente, até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por técnicos pertencentes ao seu quadro efetivo, especialmente designados e credenciados por escrito, junto à CONTRATADA, obrigando-se esta a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

8.2.5. Realizar periodicamente auditorias técnicas e/ou administrativa nas instalações da CONTRATADA.

8.2.6. Proceder, mensalmente, nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual, o pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA.

8.2.7 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas.

8.2.8 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.2.9 Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.2.10. Repor os sobressalentes de sua responsabilidade, solicitados pela CONTRATADA em formulário específico.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por intermédio de boleto bancário, **20 (vinte) dias corridos** após a conclusão dos respectivos serviços ou fim do período de medição e recebimento dos respectivos documentos de cobrança pertinentes (Nota Fiscal Eletrônica, fatura, dentre outros, conforme cada caso), devendo este pagamento ser efetuado pela **CONTRATANTE** no **primeiro dia útil seguinte**, caso o citado 20º (vigésimo) dia corrido recaia sobre os dias **10, 20 ou 25** de determinado mês;

9.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do **CONTRATO**;
- 9.3. Os documentos de cobrança e Notas Fiscais deverão ser apresentados na sua forma eletrônica, e ser enviado por email para brenoataide@potigas.com.br ou aluisioazevedo@potigas.com.br após a finalização do serviço;
- 9.4. Nos documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, além das informações usuais (nome da empresa, CNPJ, local e data de emissão, número do documento de cobrança, etc.) deverão constar obrigatoriamente:
- 9.4.1. Valor bruto e valor líquido da fatura, observado assim a incidência dos impostos a cujo regime estiver subordinado o valor cobrado;
- 9.4.2. Instruções para pagamento e quitação (Nome e código do banco, nome e código da agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**, onde deverá creditar o valor correspondente);
- 9.4.3. O número do respectivo **CONTRATO**, firmado com a **CONTRATANTE**;
- 9.5. A **CONTRATANTE** providenciará, pela internet, a emissão das certidões relacionadas abaixo, a fim de comprovar a regularidade da **CONTRATADA**, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem;
- e) Certidão negativa dos tributos municipais da Sede da **CONTRATADA**;
- 9.6. A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas neste **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, constituem motivo de rescisão e asseguram à **CONTRATANTE** o direito de aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual;
- 9.7. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de suspender o(s) pagamento(s) devido(s) se a **CONTRATADA** não executar os serviços de acordo com o descrito no **CONTRATO** e nos seus anexos, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos;
- 9.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança pertinentes, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 9.9. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- 9.10. O não pagamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, sem justificativa, até a data do vencimento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tal, e esta não acate a justificativa da **CONTRATANTE**, sujeitará esta última, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito vencido, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração **MULTA MORATÓRIA** de **2%** (dois por cento) e **JUROS DE MORA DIÁRIOS** de **0,30%** (três décimos por cento), até o limite de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da parcela paga em atraso;



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.11. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.12. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança:
- 9.13. Folha de pagamento dos empregados da prestadora que estiverem envolvidos na prestação dos serviços faturados;
- 9.14. Cópia da respectiva GPS, devidamente quitada, autenticada e relativa aos funcionários da **CONTRATADA** prestadores dos serviços faturados, comprovando o recolhimento do INSS calculado sobre as suas remunerações naquele mês;
- 9.15. Controle do ponto dos funcionários contratados;
- 9.16. Cópia da respectiva GFIP, devidamente quitada, autenticada e relativa aos funcionários da **CONTRATADA** prestadores dos serviços faturados, comprovando o recolhimento do FGTS calculado sobre as suas remunerações naquele mês;
- 9.17. Comprovante de pagamento do período medido dos empregados da prestadora que estiverem envolvidos na prestação dos serviços faturados.
- 9.18. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com a descrição constante no Contrato e seus Anexos.
- 9.19. É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços prestados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.
- 9.20. A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas nos itens 9.5, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do contrato por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender o fornecimento dos produtos e serviços objeto do respectivo contrato, em decorrência dessas sustações.
- 9.21. Aos Fiscais e Gerente do Contrato é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender os serviços objeto do referido contrato, em decorrência desses atrasos.
- 9.22. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no **artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, em sua atual redação;
- 10.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no **CONTRATO**, em conformidade com o **artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016**;
- 10.3. Se, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, ocorrer a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, conforme estabelece o **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016**;
- 10.4. Ocorrendo a instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**;
- 10.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio **CONTRATO** e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do **CONTRATO** e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, conforme estabelece o **artigo 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016**;
- 10.6. As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo de Aditamento;

11.DA VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia 01 de Julho de 2019, podendo este prazo prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Por negligências cometidas nas atividades de conservação, pintura, limpeza e serviços especializados descritos no **CONTRATO** ou pelo não atendimento das exigências feitas por consumidores ou pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, nos prazos máximo estabelecidos, relacionadas, direta ou indiretamente à execução dos serviços contratados, poderão ser aplicadas por esta última as seguintes sanções a serem pagas no Boletim de Medição subsequente:
- 12.1.1. **ADVERTÊNCIA**, se a justificativa for aceita pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e não houver prejuízo para esta última;
- 12.1.2. No caso da **primeira infração contratual** praticada pela **CONTRATADA**, **MULTA**, se a justificativa **não** for aceita pela referida **FISCALIZAÇÃO** e houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, no valor de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total do Boletim de Medição a ser pago.
- 12.1.3. No caso da **segunda infração contratual** praticada pela **CONTRATADA**, **MULTA**, no valor de **0,8% (oito décimos por cento)** sobre o valor total do Boletim de Medição a ser pago.
- 12.1.4. No caso da **terceira infração contratual em diante** praticada pela **CONTRATADA**, **MULTA**, no valor de **0,8% (oito décimos por cento)** sobre o valor total do Boletim de Medição a ser pago.
- 12.2. Pela falta dos recursos humanos mínimos, será cobrada a multa equivalente a **2% (dois por cento)** pela ausência de cada membro da equipe sobre o valor total do Boletim de Medição a ser pago, **acrescendo do desconto**, proporcional aos dias ausentes, dos respectivos profissionais, a ser quantificado por meio da composição do item de Serviço de Natureza Continua.
- 12.3. Caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** aplicará a **MULTA COMPENSATÓRIA** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal;
- 12.4. É fixado em **20% (vinte por cento)** do valor total do **CONTRATO**, o limite das **MULTAS**, que por ventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, convencionadas em razão do estabelecido neste instrumento;

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 12.5. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** **MULTA COMPENSATÓRIA de 100% (cem por cento)** do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**;
- 12.6. O pagamento das **MULTAS** aqui estabelecidas não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** do valor que for imposto a esta última, por força de eventual condenação solidária, proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes;
- 12.7. As **MULTAS** aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.
- 12.8. As **MULTAS** aplicadas após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia, quando houver, da respectiva **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no **§2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016**;
- 12.9. As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas;
- 12.10. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no **artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016**:
- ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - MULTA**, na forma prevista neste instrumento contratual; e
 - SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.11. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.10, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual;
- 12.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar **DEFESA PRÉVIA** para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela **CONTRATANTE**, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a **CONTRATANTE** comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade;
- 12.13. A aplicação das sanções administrativas impostas à **CONTRATADA** é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a **CONTRATADA** apresente a respectiva **DEFESA PRÉVIA**;

13.DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO** sobre os citados serviços, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação;
- 13.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um ou mais representantes no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- 13.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 13.5. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **CONTRATO**;
- 13.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização;
- 13.7. A fiscalização poderá a seu critério, sustar, recusar, solicitar evidências da realização dos serviços, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Projeto Básico, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas;
- 13.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.9. As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes;
- 13.10. A fiscalização deverá conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 13.11. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do **CONTRATO**;
- 13.12. É facultado a **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 13.13. A **CONTRATANTE** também exercerá a fiscalização externa dos serviços contratados por pessoa pertencente ao seu quadro efetivo, ou por ela designada e credenciada, por escrito, para na **FISCALIZAÇÃO** técnica, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.
- 13.14. A **FISCALIZAÇÃO** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 13.14.1 Solicitar da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao conhecimento dos serviços.
- 13.14.2. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.
- 13.4.3. Determinar a prioridade de serviços, acompanhar o seu andamento e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos.
- 13.4.4. Aplicar as sanções previstas no Contrato e sustar o pagamento dos documentos de cobrança da **CONTRATADA**, cientificando-a das razões.
- 13.4.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência julgar inadequada para o exercício das funções ou que prestem serviços que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que possam decorrer de tal fato.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

13.4.6. Ordenar a imediata substituição do empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na prestação dos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, informando à CONTRATADA a razão da providência, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4.7. Recusar, a seu critério, serviços que não tenham sido realizados de conformidade com as especificações contratuais.

13.4.8. Aprovar, ou, recusar os novos funcionários que forem incorporados ao contrato, como previsto no item 13.4.5 desse contrato.

14.DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da proposta vencedora da licitação. Somente após esse período é que haverá reajuste, para mais ou para menos, em função da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \{0,60(INPC/INPCo) + 0,40(INCC-DI/INCCo-DI)\}$$

Onde:

PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial;

INPC = valor definitivo do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês em que for devido o reajustamento;

INPCo = valor definitivo deste mesmo índice correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da proposta da CONTRATADA;

NOTA: A variação do índice "INPC", na fórmula de reajustamento, representará a variação da parcela do preço relativa a mão-de-obra, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação de revisão de preços por conta de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, eventualmente ocorridos a partir da apresentação da proposta e durante a vigência do Contrato.

INCC-DI = valor definitivo do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês em que for devido o reajustamento;

INCCo-DI = valor definitivo deste mesmo índice correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da proposta da CONTRATADA;

14.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 12 (doze) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste **CONTRATO**.

14.3. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

15.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO

15.1. A medição dos serviços contratados será de acordo com os serviços prestados e conforme quantitativos e valores contratados, quantificados por OS requisitada pela **CONTRATANTE**;

15.2. A **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal de serviços, relativa a cada um dos itens contratados, até o 2º (segundo) dia útil após a execução dos mesmos.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 15.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, também, os seguintes documentos, devidamente válidos, para instrução do processo de cada medição:
- 15.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos Mobiliários);
 - 15.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 15.3.3. Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - 15.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.4. Pelos serviços natureza contínua de conservação pintura, limpeza e serviços especializados será pago um valor fixo mensal durante todo o período de vigência do contrato, conforme item 1 da planilha de preços, devendo ser observado no ato de fechamento do boletim de medição do contrato as seguintes situações:
- 15.4.1. O primeiro BM será pago com valor relativo à quantidade de dias corridos efetivados, do início do contrato até a data do fechamento da medição (caso não coincida com o mês inteiro), observando a proporcionalidade.
 - 15.4.2. Havendo para a equipe mínima, falta de recursos humanos ou materiais, o pagamento será efetivado proporcionalmente ao disponibilizado, tomando por base o Demonstrativo de Composição de Preços elaborado pela CONTRATADA.
- 15.5. Pelos serviços extras (hora extra) realizados pelos funcionários que integram a equipe de natureza contínua, será remunerado um valor correspondente ao número de horas ou fração de horas utilizadas para cada função correspondente ao dia em que foi utilizado durante o período considerado para fechamento do Boletim de Medição, conforme item 2 da planilha de preços e critério definidos no Anexo VI do Contrato.
- 15.6. Pelos serviços de natureza eventual utilizados pela Potigás, será remunerado um valor correspondente ao número ou fração de horas ou serviço utilizado durante o período considerado para fechamento do Boletim de Medição, conforme Item 3 da planilha de preço e critérios definidos no Anexo VI do Contrato.

16. MATRIZ DE RISCOS

- 16.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Projeto básico os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. estabelecidos no Anexo X – MATRIX DE RISCO – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, anexo a este Projeto Básico.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

17.1.1 Prova de regularidade perante o CREA da proponente e do seu (s) responsável (eis) técnico(s). Quando a pessoa jurídica for originária de Conselho Regional de outro estado, deverá apor visto do Conselho local, de conformidade com o art. 69 da Lei nº 5.194/66.

NOTA: No caso do licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA/RN e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a POTIGÁS não autorizará o CONTRATADO executar quaisquer serviços.

17.1.2. Comprovação que a empresa ou seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA, possui experiência na execução em nome da PROPONENTE, de serviços de manutenção, inspeção ou avaliação de integridade, para redes de transporte e/ou distribuição de Gás Natural, mediante a apresentação de Declaração ou Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional fiscalizadora competente (CREA).



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17.1.2.1 Os atestados devidamente autenticados deverão conter no mínimo o seguinte:

- Número do contrato;
- Valor do contrato;
- Razão social da contratada;
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de atestado de consórcio, e o escopo de cada um;
- Data de início e data de conclusão;
- Indicação expressa de que os serviços foram prestados de maneira

17.1.2.2. Caso os serviços objetos dos atestados apresentados tenham sido prestados de maneira subcontratada, a Licitante deverá apresentar documentação complementar da empresa tomadora final dos serviços que contenha, obrigatoriamente:

- I) Cópia do contrato original que originou a subcontratação;
- II) Previsão contratual explícita no mesmo permitindo a subcontratação de parte dos serviços;
- III) Documento da autorização formal e prévia da tomadora dos serviços em relação à subcontratação, vedada a apresentação de documentos com assinatura em data posterior ao início dos serviços;
- IV) Avaliação da tomadora dos serviços em relação à qualidade da prestação da subcontratada;
- V) Cópia do Estatuto e Ata de Eleição de Diretoria da empresa tomadora, demonstrando que quem assinou a autorização de subcontratação e atestou a qualidade da prestação dos serviços tem poderes para tanto

17.1.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de manutenção, inspeção ou avaliação de integridade, para redes de transporte e/ou distribuição de Gás Natural, mediante a apresentação de Declaração ou Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional fiscalizadora competente (CREA).

17.1.3.1. A experiência do profissional será comprovada pela apresentação, cumulativa, de:

- Diploma de nível superior, ou certificado de conclusão do curso; ou ainda a carteira de registro junto ao CREA do profissional regularmente habilitado e competente para a execução do serviço;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por empresa pública ou privada, devidamente registrado no CREA, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprovem os serviços supramencionados. Também serão aceitos como comprovação de experiência profissional, as Declarações ou Atestados de capacitação em serviços de manutenção de gasodutos.

17.1.3.2. A comprovação do vínculo empregatício do profissional acima será feito mediante:

- Cópia da Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinadas pela contratante ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a sua identificação;
- Guia(s) de recolhimento(s) do(s) FGTS relativo ao mês anterior ao da publicação do Certame (ou mais recente) onde conste o nome do mesmo;
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita por intermédio da apresentação do ato constitutivo ou ata de eleição da assembleia que o elegeu.

17.1.3.3. O(s) profissional (is) indicado(s) pela licitante para atender a qualificação técnica exigida na alínea "c" acima, deverão participar dos serviços objeto da presente licitação, salvo se a CONTRATANTE admitir a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior.

17.1.3.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

17.1.3.5. Documento Formal, em papel com a logomarca da empresa licitante, datado e assinado por seu representante legal, declarando que os instrumentos, ferramentas e equipamentos, listados no Anexo II da Minuta do Contrato deste edital, estarão disponíveis no início da execução dos serviços, no local determinado pela CONTRATANTE, caso venha a ser a vencedora deste processo.

17.1.3.5. Apresentação da Declaração de Visita Técnica.

17.1.3.5.1 A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico pela companhia. Para tanto, o mesmo deve se apresentar perante a POTIGÁS para a realização da visita portando o Contrato ou Estatuto Social da Companhia, em sua versão mais recente, acompanhada das respectivas atas de eleição dos Diretores ou de sócios dirigentes, e da certidão do CREA onde conste o nome do profissional dentro do rol dos seus responsáveis técnicos.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17.1.3.5.2. A declaração da visita deverá ser confeccionada e emitida em papel com a logomarca da empresa licitante, datada e assinada pelo responsável técnico, confirmando que visitou o local dos serviços e tirou todas as dúvidas sobre os detalhes técnicos dos serviços, contendo a assinatura do preposto da POTIGÁS que acompanhou a referida visita. Na visita serão expostos:

- a) Explicação sobre os serviços objeto desta Licitação;
- b) Recomendações próprias da POTIGÁS para a execução dos serviços, padrões, exigências de segurança, meio ambiente, qualidade, organização e forma de condução dos serviços.

17.1.3.5.3. Opcionalmente, tanto a visita, como a declaração poderão ser feitos e assinado por engenheiro, com registro regular no CREA, e munido de procuração particular emitida pelo responsável técnico, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representá-lo na visita técnica deste certame. Sendo realizada a visita por profissional diverso do responsável técnico, mantém-se ainda a exigência de apresentação dos demais documentos elencados acima.

17.1.3.5.4. No caso da licitante possuir pleno conhecimento das condições locais dos serviços deverá apresentar a declaração de dispensa de visita técnica.

17.1.3.5.5. A original da declaração deverá ser anexada junto ao envelope de documentação da PROPONENTE.

17.2. A PROPONENTE detentora da melhor proposta ou lance deverá encaminhar a documentação relacionada abaixo, referente à habilitação:

DOCUMENTO/CERTIDÃO
Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais (INSS)
Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal
Prova de Regularidade perante o FGTS
Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
Comprovante de Regularidade do Registro no CREA da empresa
Comprovante de Regularidade de Registro no CREA do responsável técnico da empresa
Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já executou serviços de características semelhantes às dos objetos desta contratação.
Certidão de Acervo Técnico (CAT)
Comprovante de Vinculação do responsável técnico com a empresa
Atestado de disponibilidade do materiais, equipamentos e ferramentas do Anexo II
Declaração de Visita Técnica ou declaração de dispensa de visita técnica

18. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. De acordo com o art. 70, da Lei 13.303/2016, a CONTRATADA oferece como garantia ao cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas uma garantia, a qual terá validade até a data de aceitação definitiva por parte da CONTRATANTE dos serviços objeto deste contrato, inclusive na hipótese de prorrogação(s) do prazo contratual, quando deverá essa garantia também ser renovada por período(s) correspondente(s) ao(s) período(s) de prorrogação.

18.2. A referida Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, declarada durante a licitação, fará parte integrante deste Contrato



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 18.3. O valor corrente da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais corresponde a aproximadamente **5% (cinco por cento)** do valor total do presente Contrato, durante todo período de sua validade.
- 18.4. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, que são:
- I - caução em dinheiro;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
- 18.5. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, deverá apresentar o correspondente cheque administrativo, visado pelo gerente do banco e nominal a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS).
- 18.6. Caso a CONTRATADA opte por carta de fiança bancária, deverá apresentar o documento original fornecido pela instituição bancária. Deverão ser apresentados documentos comprobatórios dos poderes do signatário da fiança bancária para assumir a delegação em nome da instituição financeira.
- 18.7. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar o original da apólice em favor da POTIGÁS, fornecido pela Companhia Seguradora, de mesmo valor e de prazo não inferior ao prazo do contrato.
- 18.8. A garantia, seja qual for a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá ser emitida com prazo não inferior a 90 dias após o vencimento do contrato. Caso a mesma vença e o contrato ainda esteja em vigor, a CONTRATADA se obriga a providenciar a sua renovação ou a substituição por uma das outras modalidades previstas, que deverá ser apresentada à POTIGÁS, até o último dia útil anterior ao término da validade da garantia anterior. A CONTRATADA que não fizer a renovação ou substituição neste prazo terá sua garantia executada na data fixada no correspondente documento.
- 18.9. A CONTRATANTE poderá fazer uso dessa garantia, no todo ou em parte, sem qualquer objeção ou reserva de direito, em virtude do descumprimento dos termos e condições do Contrato por parte da CONTRATADA.
- 18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente através do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.
- 18.11. Caso haja atraso no prazo contratual motivado pela **CONTRATADA**, a atualização monetária referida será considerada apenas no período do prazo originalmente estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

19. DO SIGILO DO ORÇAMENTO BÁSICO

- 19.1. Nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016, que estabelece que “o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”, o orçamento no caso desta licitação deverá ser divulgado, ou seja, tornado público;
- 19.2. Ocorre que, parte dos itens não foram orçados com base na tabela SINAPI, pois são específicos para atividades de Conservação, Pintura, Limpeza e Serviços especializados em Instalações e Redes de Distribuição de Gás Natural. Tratam-se, pois de serviços que não possuem Orçamentos Públicos e que foram orçados com base em exigências que são específicas da Companhia para o atendimento a suas necessidades e seus procedimentos.
- 19.3. Tomando como referência por analogia o entendimento do TCU em relação ao RDC, haja vista que a Lei 13.303 é bastante nova e que não há ainda julgados específicos sobre esta lei, e o disposto no documento Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas/ Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014., podemos extrair a seguinte orientação em sua página 130.



OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÕES DA POTIGÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“ O orçamento sigiloso é facultativo ou obrigatório?

Resposta: A redação do §3 do art. 6º estabelece que “se não constar do instrumento convocatório a informação requerida no caput desse artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno”.

A Jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos Plenários 3.011/2012, 306/2013 e 1.541/2014, tem entendido que o termo “se não constar do instrumento convocatório” é uma opção dada pela lei ao gestor de decidir ou não pela divulgação do orçamento.

Assim, mais do que entender que o sigilo do orçamento não é obrigatório, o TCU tem formalmente recomendado que seja avaliada a vantagem de tal procedimento em obras cujos serviços não tenham referência nos sistemas oficiais de preços (Sicro e Sinapi), fato que dificulta a estimativa de preços pelas empresas licitantes. Nesse sentido pode-se citar o acórdão 1.541/2014 – Plenário:

9.1 recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que:

9.1.1 nas próximas licitações, avalie a vantagem de manter o sigilo do valor estimado de obras e serviços cujos serviços predominantes não tenham referência nos sistemas oficiais de preços (Sinapi/Sicro);”

- 19.4. Portanto, considerando-se a especificidade e complexidade do processo em questão, e ainda a objetividade da futura fase de negociação, entendemos que o processo em questão deve ter seu orçamento básico tornado público.

Natal/RN, 23 de Outubro de 2018.

Elaboração:

Revisão:

Breno A. Martins
Engenheiro Junior
GO&M

Aluisio Azevedo Neto
Gerente de Operação e Manutenção
GO&M